



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

DECRETO Nº 184/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre criação de área de intervenção em saúde na Comunidade de Boqueirão das Pombas e arredores para controle da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, Exmº Senhor ALAN ANTÔNIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde e nos Decretos Municipais 60/2020 e 64/2020, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (**OMS**), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (**COVID-19**);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

Considerando de emergência, reconhecida e decretada por este Chefe do Executivo por meio do Decreto Municipal nº 64/2020;

Considerando as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 61/2020, que tem rotineiramente se reunido, ainda que de forma remota;

Considerando a decisão emanada pelo Ministro Marco Aurélio de Mello do Supremo Tribunal Federal – STF no último dia 24/03/2020, que referendou a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF);

Considerando os resultados positivos de pacientes residentes na Comunidade de Boqueirão das Pombas e arredores, e a quantidade de suspeitos





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

em monitoramento que tiveram contato com o mesmo, o que demanda medidas de contenção de circulação de pessoas para frear a disseminação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como área de intervenção em saúde a região de Boqueirão das Pombas, Juá, Barauninha e Pau de Engenho, localizadas na zona rural do Município, para controle e combate ao novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único – Entende-se por área de intervenção em saúde a área que, por determinação do Poder Público Municipal, terá apoio e atenção especiais dos órgãos municipais, com vistas a combater a disseminação de doença infectocontagiosa, com tratamento prioritário nas ações de saúde e assistência social.

Art. 2º - Como medida de controle e combate, fica determinado o isolamento social total dos moradores das referidas comunidades pelo prazo de 8 (oito) dias, com a suspensão total de funcionamento de todas as empresas e estabelecimentos comerciais daquela região.

Parágrafo Único – Excetua-se do caput, o posto de combustível localizado as margens da rodovia, comunidade do Juá, que deverá adotar todos os protocolos determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º - Fica vedada integralmente a aglomeração e o transporte de pessoas nas referidas comunidades, sendo permitido o deslocamento para a sede do Município exclusivamente para acesso a serviços essenciais, a saber:

- I. Assistência Médica;
- II. Aquisição de gêneros alimentícios e de limpeza;
- III. Acesso a medicamentos e tratamentos médicos não eletivos;
- IV. Acesso a serviços bancários.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

V. Acesso a serviços veterinários de urgência;

Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde destaque equipe de profissionais para atuação na área em intervenção, prioritariamente a equipe do PSF atuante na região.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição das equipes a unidade escolar da Comunidade;

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor de ambulância e veículo de apoio para as equipes e moradores;

§3º - De forma a assegurar o controle do contágio, a Vigilância Epidemiológica disporá de testes rápidos aos pacientes sintomáticos, monitorando os moradores da área em intervenção.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dispor de equipe de apoio específica para acompanhamento da comunidade enquanto durar o foco de transmissão.

Parágrafo Único - Deverá ser realizado levantamento das necessidades das famílias que residem na área de intervenção, de modo a dispor dos benefícios assistenciais previstos em Lei para assegurar os direitos básicos daquelas comunidades.

Art. 6º - O descumprimento das determinações do Art. 3º deste Decreto estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - As determinações do presente Decreto estão sujeitas às deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 61/2020, e poderão ser prorrogadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 22 de maio de 2020.

ALAN ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

